



**EMENDA MODIFICATIVA N. ____ / 2019
AO PROJETO DE LEI N. 216/2019,
NA FORMA DO ART. 222, III DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2013**

Art. 1º. O art. 7º do Projeto de Lei nº 2016/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 10.655/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais e suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restringir o percentual de crédito suplementar que poderá ser aberto ao longo do exercício financeiro de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento).

Sabe-se que a abertura de créditos suplementares tem como objetivo apenas corrigir erros na peça orçamentária, bem como remediar eventuais imprevistos no planejamento municipal.

Segundo Harrison Leite, o crédito suplementar *“não serve para alteração cabal do orçamento, à medida em que se retira dotação de um programa para outro, de uma função para outra, ou, ainda, de um órgão para outro, completamente distinto”* (LEITE, 2018, p. 154).

Destarte, tendo em vista o caráter excepcional dos créditos suplementares, o ideal é manter em um percentual muito abaixo que o apresentado no Projeto de Lei enviado pelo Executivo.

A permissão de abertura de crédito adicional suplementar, para simples reforço de dotação já existente, no exacerbado limite de 30% (trinta por cento) – quase 1/3 (um terço) do valor total do orçamento -, se mostra um desvirtuamento do orçamento enquanto instrumento de planejamento e controle da Administração Pública, indispensáveis na aplicação dos recursos públicos com gestão fiscal responsável, conforme os moldes estabelecidos no art. 1º da LRF.

Assim, expostas as razões que motivam a apresentação do presente documento e o permissivo regimental do art. 253 da Resolução n. 1.919/2013, submete-se a presente emenda modificativa à apreciação dos nobres pares, dos quais espera apoio para aprovação.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)